



SENADO FEDERAL

SUGESTÃO N° 11, DE 2022

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

AUTORIA: Jovem Senador Ana Beatriz Amorim, Jovem Senador Dinite Figueiredo, Jovem Senador Esthefane de Barros, Jovem Senador Francisco Davi Pereira, Jovem Senador Gabriel Rigolin, Jovem Senador Giovanna Gomes, Jovem Senador Guilherme Smaleski, Jovem Senador Letícia Ribeiro, Jovem Senador Maria Eduarda Ojeda



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM N° 2, DE 2022

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Art. 3º O Poder Público promoverá as seguintes medidas:

I – a conservação e a integridade dos habitats dessas espécies, inclusive com a instituição de áreas protegidas;

II – a vedação de práticas que, mesmo autorizadas em outras situações, agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – incentivos ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o aumento e a disseminação do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Art. 4º O licenciamento ambiental contemplará, obrigatoriamente, a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Na ausência de impacto do empreendimento a espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, as medidas compensatórias de que trata o *caput* poderão ser implementadas em áreas de ocorrência dessas espécies em que haja a necessidade de medidas voltadas a sua preservação, a critério do órgão licenciador.

Art. 5º Constitui circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, as sanções serão aumentadas ao dobro e, no caso de reincidência, ao triplo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Gonçalves Dias, “Minha terra tem palmeiras onde canta o sabiá, as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá. Nossa céu tem mais estrelas, nossas várzeas têm mais flores, nossos bosques têm mais vida, nossa vida mais amores”. Entretanto, no que tange ao Brasil atual, a situação descrita no poema não se faz presente, visto que há inúmeras espécies da fauna e da flora típicas do País que se encontram ameaçadas de extinção.

Estes são os objetivos do presente Projeto de Lei: a preservação, a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e o estabelecimento da majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Nossa proposição está em consonância com o previsto na Constituição (art. 225, § 1º, VII), uma vez que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies.

Pretende-se, através das ações e dos incentivos propostos, instaurar o equilíbrio ecológico e mitigar os impactos negativos, no que se refere ao desequilíbrio dos biomas brasileiros, tais como a proliferação de doenças e disseminação de pragas, tendo em vista que o Brasil lidera o ranking global de espécies de árvores ameaçadas de extinção e é o quarto país em número de animais que estão em perigo de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Considerando a essencialidade da natureza, solicitamos o apoio dos demais Jovens Senadores para que as futuras gerações possam contemplar o cenário descrito por Gonçalves Dias na Canção do Exílio.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim

Jovem Senadora Dinite Figueiredo

Jovem Senadora Esthefane de Barros

Jovem Senador Francisco Davi Pereira

Jovem Senador Gabriel Rigolin

Jovem Senadora Giovanna Gomes

Jovem Senador Guilherme Smaleski

Jovem Senadora Letícia Ribeiro

Jovem Senadora Maria Eduarda Ojeda

PROJETO DE LEI N° 2, DE 2022

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do poder público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, além de prever e executar medidas que promovam:

I – a conservação e a integridade dos habitats dessas espécies, inclusive com a instituição de áreas protegidas;

II – a vedação de práticas que agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – incentivos ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o aumento do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Art. 3º O licenciamento ambiental contemplará, obrigatoriamente, a exigência de medidas compensatórias voltadas à preservação e à recuperação das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Na ausência de impacto do empreendimento a espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, as medidas compensatórias de que trata o *caput* poderão ser implementadas em áreas de ocorrência dessas espécies em que haja a necessidade de medidas voltadas a sua preservação, a critério do órgão licenciador.

Art. 4º Constitui circunstância agravante, nos crimes e infrações administrativas contra a fauna e a flora, o fato de serem praticados contra espécies ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. No caso de que trata o *caput*, as sanções serão aumentadas ao dobro e, no caso de reincidência, ao triplo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Gonçalves Dias, “Minha terra tem palmeiras onde canta o sabiá, as aves que aqui gorjeiam não gorjeiam como lá. Nossa céu tem mais estrelas, nossas várzeas têm mais flores, nossos bosques têm mais vida, nossa vida mais amores”. Entretanto, no que tange ao Brasil atual, a situação descrita no poema não se faz presente, visto que há inúmeras espécies da fauna e da flora típicas do País que se encontram ameaçadas de extinção.

Estes são os objetivos do presente Projeto de Lei: a preservação, a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e o estabelecimento da majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Nossa proposição está em consonância com o previsto na Constituição (art. 225, § 1º, VII), uma vez que compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies.

Pretende-se, através das ações e dos incentivos propostos, instaurar o equilíbrio ecológico e mitigar os impactos negativos, no que se refere ao desequilíbrio dos biomas brasileiros, tais como a proliferação de doenças e disseminação de pragas, tendo em vista que o Brasil lidera o ranking global de espécies de árvores ameaçadas de extinção e é o quarto país em número de animais que estão em perigo de extinção, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Considerando a essencialidade da natureza, solicitamos o apoio dos demais Jovens Senadores para que as futuras gerações possam contemplar o cenário descrito por Gonçalves Dias na Canção do Exílio.

Sala das Sessões,

Jovem Senadora Ana Beatriz Amorim *Ana Beatriz Martins de Freitas Amorim*
Jovens Senadora Dinitine Figueiredo *Dinitine Sovanile*

Jovem Senadora Esthefane de Barros *Esthefane Feitosa de Barros*
Jovem Senador Francisco Davi Pereira *Francisco Davi da Silva Pereira*
Jovem Senador Gabriel Rigolin *Gabriel Túlio Luiz Rigolin*
Jovem Senadora Giovanna Gomes *Giovanna Matias Ryckebush Gomes*
Jovem Senador Guilherme Smaleski *Guilherme Bento Smaleski*
Jovem Senadora Letícia Ribeiro *Letícia Benjamin Ribeiro*
Jovem Senadora Maria Eduarda Ojeda



REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

4ª Sessão Legislativa Ordinária

Sessão de Jovens Senadores, às 14 horas

Presenças no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Votos no período: 01/07/2022 14:00:00 até 01/07/2022 17:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
-	AC	Ana Beatriz	X	X
-	PI	Ana Leticia	X	X
-	MG	Ana Luiza	X	X
-	DF	Anna Clara	X	X
-	SE	Cauã Carvalho	X	X
-	RR	Dinitine Savanele	X	X
-	PA	Domingas da Silva	X	X
-	PB	Erick Gabriel	X	X
-	AM	Esthefane Feitosa	X	
-	CE	Francisco Davi	X	X
-	PR	Gabriel Cezar	X	X
-	SC	Gabriela Beduschi	X	X
-	MT	Giovanna Martins	X	X
-	RO	Guilherme Bento	X	X
-	MA	Guilherme Carvalho	X	X
-	ES	Helen Pansini	X	X
-	RS	Jamily Aguirre	X	X
-	SP	Leticia Bergamini	X	X
-	PE	Manoel David	X	X
-	TO	Mara Daniella	X	X
-	MS	Maria Eduarda	X	X
-	RN	Nicolle Victoria	X	X
-	AP	Quéren Hapuque	X	X
-	BA	Ravan dos Santos	X	X
-	RJ	Renata Gonçalves	X	X
-	GO	Vitória Costa	X	X

Compareceram 26 senadores.



Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022

Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

Matéria PLSJ 2/2022

Início Votação 01/07/2022 15:21:06

Término Votação 01/07/2022 15:23:20

Sessão 37º Sessão de Jovens Senadores

Data Sessão

01/07/2022 08:32:05

Partido	UF	Nome Senador	Voto
-	AC	Ana Beatriz	SIM
-	PI	Ana Leticia	SIM
-	MG	Ana Luiza	SIM
-	DF	Anna Clara	SIM
-	SE	Cauã Carvalho	SIM
-	RR	Dinitine Savanele	SIM
-	PA	Domingas da Silva	SIM
-	PB	Erick Gabriel	SIM
-	CE	Francisco Davi	SIM
-	PR	Gabriel Cezar	SIM
-	SC	Gabriela Beduschi	SIM
-	MT	Giovanna Martins	SIM
-	RO	Guilherme Bento	SIM
-	MA	Guilherme Carvalho	SIM
-	ES	Helen Pansini	SIM
-	RS	Jamily Aguirre	SIM
-	SP	Leticia Bergamini	SIM
-	PE	Manoel David	SIM
-	TO	Mara Daniella	SIM
-	MS	Maria Eduarda	SIM
-	RN	Nicolle Victoria	SIM
-	BA	Ravan dos Santos	SIM
-	RJ	Renata Gonçalves	ABSTENÇÃO
-	GO	Vitória Costa	SIM

Presidente: Quéren Hapuque

SIM:23

NÃO:0

ABST.: 1

PRESIDENTE:1

TOTAL:25

Primeiro-Secretario

Emissão 01/07/2022 15:41:26



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 2^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO NÍSIA FLORESTA, DA 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022.

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e dois, no Anexo II, Ala Alexandre Costa, plenário 9, sob a Presidência da Jovem Senadora Giovanna Gomes/MT, e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Beatriz/AC, Dinitine Figueiredo/RR, Esthefane de Barros/AM, Francisco Davi/CE, Gabriel Rigolin/PR, Guilherme Smaleski/RO, Letícia Ribeiro/SP e Maria Eduarda/MS, reúne-se a Comissão Nísia Floresta. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Senhora Presidente submete à apreciação do Plenário a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A Senhora Presidente informa que a presente reunião está dividida em duas partes: a primeira parte destinada à apresentação e votação de Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta; e a segunda parte destinada à leitura do Projeto de Lei oriundo da Comissão Cecília Meireles, para elaboração de parecer. **1^a Parte:** Foi apresentado o seguinte Projeto de Lei de autoria da Comissão Nísia Floresta: **Projeto de Lei do Senado Jovem nº02, de 2022**, que *"Institui as diretrizes para a conservação e recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados"*. Após a leitura do projeto e discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o Projeto. A Senhora Presidente suspende a presente reunião às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. A reunião é reaberta dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. **2^a Parte:** é feita a leitura da seguinte matéria: **Projeto De Lei Do Senado Jovem nº 01, de 2022**, que *"Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Política no âmbito do ensino fundamental II e médio no país"*. A Presidência designa a Jovem Senadora Esthefane de Barros relatora da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerra a reunião às dezenove horas, determinando que eu, Denis Silva Labes, Secretário da Comissão Nísia Floresta, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

JOVEM SENADORA GIOVANNA GOMES/MT
Presidente da Comissão Nísia Floresta



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO NÍSIA FLORESTA (JOVEM SENADOR 2022)

LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO – 29/06/2022

Membros	Estado	Assinatura
Ana Beatriz Amorim	AC	Ana Beatriz Amorim
Dinitine Figueredo	RR	Dinitine Savanele
Esthefane de Barros	AM	Esthefane Feitosa de Barros
Francisco Davi Pereira	CE	Francisco Davi da Silva Pereira
Gabriel Rigolin	PR	Gabriel Cáceres Rigolin
Giovanna Gomes	MT	Giovanna Barbara Rybalkowski Gomes
Guilherme Smaleski	RO	Guilherme Bento Smaleski
Letícia Ribeiro	SP	Letícia Ribeiro
Maria Eduarda Ojeda	MS	Maria Eduarda Ojeda

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO SOBRAL PINTO, sobre o Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022, da Comissão Nísia Floresta, que Institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados.

RELATOR: Jovem Senador Ravan Andrade

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022, “institui diretrizes para a conservação e a recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados”.

O projeto é composto de cinco artigos. O primeiro informa o objetivo da lei. O segundo artigo estabelece a obrigação de o Poder Público observar, em todas as suas propostas e ações, o compromisso com a preservação e a recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. O artigo traz também um conjunto de medidas que deverão ser adotadas pelo Poder Público para preservar e recuperar animais e plantas em perigo de extinção. O artigo terceiro trata de regras gerais para o licenciamento ambiental. No artigo quarto, introduz-se uma agravante para os crimes ambientais cometidos contra a fauna e a flora ameaçadas de extinção. O quinto e último artigo traz a cláusula de vigência.

Na Justificação, os proponentes salientam que o projeto tem por objetivo concretizar os valores constitucionais de respeito ao meio ambiente, restabelecendo o equilíbrio ecológico dos biomas brasileiros e mitigando os impactos da devastação ambiental.

II – ANÁLISE

O projeto apresentado pela comissão Nísia Floresta atende os requisitos formais de constitucionalidade, de juridicidade e da boa técnica legislativa.

Do ponto de vista do mérito, entendemos que o projeto seja pertinente e necessário para a conservação e a recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção. O Brasil possui hoje mais de 1.150 animais em risco de extinção, ou seja, mais de 9,5% de nossa fauna se encontra em estado de risco ou vulnerabilidade, e o projeto ajudaria a evitar que essa situação se agravasse.

Ao prever que o Poder Público, em todas as suas ações, assuma o compromisso de preservar as espécies ameaçadas, e ao agravar as penas dos crimes e infrações a elas relacionados, a proposta aperfeiçoa a legislação ambiental existente e destaca a especificidade das políticas relativas a animais e plantas que correm risco mais sério de extinção.

Sugerimos, no entanto, uma alteração formal no projeto: o desmembramento do art. 2º em dois artigos, em benefício da clareza, para diferenciar os pressupostos da ação estatal e as medidas previstas para a conservação e a recuperação das espécies referidas.

Sugerimos, também, duas alterações na redação de dois incisos do art. 2º: a introdução, no inciso II, da cláusula “mesmo que autorizadas em outras situações”, para salientar que, no caso de animais e plantas ameaçados de extinção, até mesmo práticas normalmente aceitas em outros contextos não poderão ser adotadas; e o acréscimo da palavra “disseminação” ao inciso V para assegurar que o conhecimento científico atingirá toda a população.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022, com as seguintes emendas:

EMENDA 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022:

Art. 2º As políticas, os planos, os programas e as ações do Poder Público, em todas as áreas de atuação, deverão, quando for o caso, considerar a necessidade de preservação e recuperação das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

EMENDA 2

Inclua-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei do Senado Jovem nº 2, de 2022, renumerando-se os demais:

Art. 3º O Poder Público promoverá as seguintes medidas:

I – a conservação dos habitats das espécies ameaçadas de extinção, inclusive com a instituição de áreas protegidas;

II – a vedação de práticas que, mesmo que autorizadas em outras situações, agravem o estado de conservação das espécies ameaçadas;

III – incentivos ao manejo, em ambiente natural e em cativeiro, das espécies ameaçadas de extinção, com finalidade de preservação;

IV – a recuperação de áreas degradadas com o uso de espécies da flora ameaçadas de extinção em sua área natural de distribuição;

V – o aumento e a disseminação do conhecimento científico sobre as espécies ameaçadas de extinção;

VI – a educação ambiental voltada à preservação das espécies ameaçadas;

VII – a adequação de infraestruturas às necessidades de preservação das espécies ameaçadas.

Sala da Comissão,

Jovem Senadora Ana Luiza Valadares *Ana Luiza Valadares*

Jovem Senadora Domingas Pereira *Domingas da Silva Pereira*

Jovem Senador Erick Gabriel da Silva *Erick Gabriel da Silva*

Jovem Senadora Gabriela Guadagnin *Gabriela Guadagnin*

Jovem Senador Guilherme de Souza *Guilherme de Souza*

Jovem Senador Manoel David da Silva *Manoel David da Silva*

Jovem Senador Ravan Andrade *Ravan Andrade*

Jovem Senadora Renata Rebelo *Renata Rebelo*

Jovem Senadora Rhilary Feitosa *Rhilary K. M. Freitosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 3^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO SOBRAL PINTO, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022.

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na sala três da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Jovem Senador Guilherme de Sousa/MA e com a presença dos Senhores Jovens Senadores Ana Luiza/MG, Domingas Pereira/PA, Erick Gabriel/PB, Gabriela Guadagnin/SC, Manoel David/PE, Ravan Andrade/BA, Renata Rebelo/RJ e Rhilary Feitosa/AL, reúne-se a Comissão Sobral Pinto. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. Inicia-se a deliberação da pauta. **Deliberativa, ITEM ÚNICO: PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 02, DE 2022**, que “*Institui as diretrizes para a conservação e recuperação da fauna e da flora ameaçadas de extinção e estabelece majoração das sanções aplicáveis aos crimes e às infrações administrativas contra elas praticados*”. **Autoria:** Comissão Nísia Floresta. **Relatório:** pela aprovação do Projeto, com as Emendas de nº 1 e 2. **Relatora:** Jovem Senador Ravan Andrade. **Resultado:** Após a leitura do relatório e encerrada a discussão, colocado em votação, a Comissão aprova o relatório, que passa a constituir o Parecer da Comissão Sobral Pinto, favorável ao Projeto, com as Emendas de nº 1 e 2 - Comissão Sobral Pinto. O Senhor Presidente submete a dispensa da leitura das Atas da reunião anterior e da presente reunião, que são dadas como aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesete horas e trinta minutos, determinando que eu, Felipe Costa Geraldes, **Secretário da Comissão Sobral Pinto**, lavrasse a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Guilherme Carvalho Bilio de Sousa
JOVEM SENADOR GUILHERME DE SOUSA/MA
Presidente da Comissão Sobral Pinto



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO SOBRAL PINTO (JOVEM SENADOR 2022)

LISTA DE PRESENÇA		
3ª REUNIÃO – 30/06/2022		
Membros	Estado	Assinatura
Ana Luiza Valadares	MG	<i>Ana Luiza Neri Valadares</i>
Domingas Pereira	PA	<i>Domingas da Silva Pereira</i>
Erick Gabriel da Silva	PB	<i>Erick Gabriel Pereira Coelho</i>
Gabriela Guadagnin	SC	<i>Gabriela Beduschi Guadagnin</i>
Guilherme de Sousa	MA	<i>Guilherme Gonçalves Bilo de Sousa</i>
Manoel David da Sila	PE	<i>Manoel David de Medeiros da Sila</i>
Ravan Andrade	BA	<i>Ravan das Santas Andrade</i>
Renata Rebelo	RJ	<i>Renata Gonçalves Ribeiro Rebelo</i>
Rhilary Feitosa	AL	<i>Rhilary Keviny Morais Feitosa</i>

Em 22 de agosto de 2022

À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Senhor Presidente, da CDH,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 42, de 2010, encaminho a redação final da proposição apresentada pelos Jovens Senadores: Ana Beatriz Amorim; Dinite Figueiredo; Esthefane de Barros; Francisco Davi Pereira; Gabriel Rigolin; Giovanna Gomes; Guilherme Smaleski; Letícia Ribeiro; Maria Eduarda Ojeda, aprovada no Plenário do Senado Federal em 1º de julho de 2022, no âmbito do Projeto Senado Jovem.

De acordo com o referido parágrafo único, terá o tratamento de sugestão legislativa, prescrito no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição legislativa devidamente aprovada e publicada nos termos dos arts. 18 e 20 da Resolução nº 42/2010.



Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal